



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.134, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a notificação, a concessão de descontos e os critérios para a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRS, e da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, referentes ao exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no art. 28 do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 3.080, 1º de outubro de 2010;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRS, e, no caso de imóveis não edificadas, da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, serão notificados dos respectivos lançamentos por meio do envio das guias de recolhimento para o endereço de correspondência constante do Cadastro Técnico Imobiliário Municipal e/ou publicação de Edital de Notificação do Lançamento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 2º Nos termos do art. 37, do Código Tributário do Município de Lagoa Santa - Lei Municipal nº 3.080, de 2010, para fins de lançamento do IPTU do exercício de 2024, os valores venais dos imóveis serão calculados em conformidade com a Planta Genérica de Valores do Município, atualizada pela inflação acumulada no período.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 3º O prazo para o pagamento da cota única do IPTU, da TCRS e, no caso de imóveis não edificadas, da COSIP, referente ao exercício de 2024, tem como vencimento 22 de abril de 2024

§ 1º O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor dos tributos referidos no *caput* deste artigo em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 22 de abril de 2024 e das demais no dia 22 de cada mês subsequente, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte, quando no dia 22 não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Lagoa Santa.

§ 2º O valor mínimo por parcela será de R\$ 40,00 (quarenta reais).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º O pagamento em até 09 (nove) parcelas é garantido aos contribuintes que iniciarem o pagamento em abril de 2024, sendo que o benefício do parcelamento limita-se ao exercício de 2024;

§ 4º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em **31 de dezembro de 2024**.

§ 5º Excepcionalmente, para imóveis beneficiados pela isenção do IPTU, observando-se o valor mínimo de parcela previsto no § 2º, será garantido o direito de parcelamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos ainda que extrapole os prazos limites estabelecidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

CAPÍTULO IV DO DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA

Art. 4º No termos do parágrafo único, do art. 28, do Código Tributário do Município de Lagoa Santa - Lei Municipal nº 3.080, de 2010, serão concedidos descontos de até 20% (vinte por cento) para pagamento do IPTU à vista, em única parcela, até o dia 22 de abril de 2024, conforme abaixo:

I - ao imóvel que não possuir débitos perante a Fazenda Municipal, apurados na data do lançamento, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU;

II - ao imóvel que possuir débitos objetos de parcelamento(s) que estejam rigorosamente em dia com a Fazenda Municipal, na data do lançamento, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU;

III - ao imóvel que possui créditos tributários regularmente suspensos nos termos dos incisos I, II, III, IV, e V, do art. 293, do Código Tributário Municipal, na data do lançamento, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU;

IV - ao imóvel que possui débitos com os cofres públicos municipais, na data do lançamento, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU;

§ 1º O prazo previsto no *caput* é peremptório, não sendo concedidos os descontos previstos neste artigo para os pagamentos efetuados após o dia 22 de abril de 2024, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de impugnação contra os tributos ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

§ 2º Não se aplica a vedação prevista no §1º, deste artigo, nos casos em que o lançamento de ofício do IPTU ocorra após 22 de abril de 2024, exceto se, após o referido lançamento, o sujeito passivo impugnar o crédito tributário.

§ 3º Os descontos previstos neste artigo não se aplicam ao imóvel que se beneficie do incentivo fiscal previsto no inciso I, do artigo 32, do Código Tributário Municipal, Lei 3.080, de 2010.

§ 4º Não serão aplicados quaisquer descontos sobre a Taxa de Coleta de Resíduos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Sólidos - TCRS e sobre a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP.

CAPÍTULO V DA MULTA E DOS JUROS

Art. 5º O recolhimento intempestivo da parcela única ou de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa, juros e correção previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO DA GUIA DE PAGAMENTO

Art. 6º As guias para recolhimento do imposto, bem como da TCRS e da COSIP que com ele são lançadas e cobradas, serão remetidas pelo Município para os endereços de correspondência constantes do Cadastro Técnico Imobiliário em janeiro de 2024.

§ 1º O contribuinte que não receber a(s) guia(s) pelo correio até o dia 1º de abril, poderá emití-las no endereço eletrônico www.lagoasanta.mg.gov.br, utilizando o código do imóvel ou o número da inscrição e CPF, ou requerer sua emissão junto ao atendimento do Setor de Rendas Imobiliárias do Município, promovendo, caso necessário, a atualização de seu endereço de correspondência.

§ 2º A falta de recebimento da(s) guia(s) por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia **31 de dezembro de 2024** será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no *caput* do art. 3º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.